



ESTADO DO CEARA

SECRETARIA DA FAZENDA

PROMOÇÃO SUA NOTA VALE DINHEIRO

CÉLULA DE EDUCAÇÃO FISCAL - CEDUF

PROGRAMA SUA NOTA VALE DINHEIRO

Legislação Completa

SUA NOTA VALE DINHEIRO

**(Lei, Decretos, Instrução Normativa, Ficha de cadastro
de participante e Regulamento)**

**ATIVIDADE
2005/2008**



**SECRETARIA DA FAZENDA
ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 13.568, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

30/12/2004

- Publicada no DOE em 30/12/2004
- Republicada no DOE em 26/01/2005

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
AO CONSUMIDOR DE EXIGÊNCIA DO
DOCUMENTO FISCAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir programa visando estimular, educar e conscientizar os consumidores quanto a importância social dos tributos e o direito da exigência dos documentos fiscais nas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo único. Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por cinco membros, presidido pelo Secretário da Fazenda, sendo três indicados pelo presidente e um representante da Procuradoria-geral do Estado, com atribuição para opinar e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 2º. O programa de que trata o art. 1º poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus e a realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o regulamento.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se a partir de 1º de março de 2005, a Lei nº 13.314, de julho de 2003.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2004.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº29.177, de 08 de fevereiro de 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº27.797, DE 20 DE MAIO DE 2005, QUE INSTITUIU A CAMPANHA DENOMINADA SUA NOTA VALE DINHEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do Art.88 da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de reestruturar a Campanha Sua Nota Vale Dinheiro, instituída pelo Decreto nº27.797, de 20 de maio de 2005,

autorizada pela Lei nº13.568, de 30 de dezembro de 2004, possibilitando uma maior participação da sociedade, atingindo assim o objetivo para o

qual foi criada, DECRETA:

Art.1º Os dispositivos do Decreto nº27.797, de 20 de maio de 2005, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – acrescenta o inciso III ao Art.4º:

“Art.4º (...)

I – (...)

II – (...)

III – as entidades esportivas regularmente constituídas e registradas em suas respectivas federações.” (AC)

II – acrescenta o §3º ao Art.4º:

“§3º A participação das entidades esportivas a que se refere o inciso III deste artigo está condicionada à apresentação e aprovação de

projetos esportivos sociais voltados aos interesses da comunidade junto à Secretaria do Esporte - SESPORTE.” (AC)

III – dá nova redação ao caput do Art.6º:

“Art.6º Para efeito da presente Campanha, podem ser utilizadas, exclusivamente, as primeiras vias dos documentos fiscais emitidos a partir

da data de 1º de julho de 2007, por contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará – CGF, referentes às operações de saídas

de mercadorias ou prestações de serviços sujeitos ao ICMS, realizadas diretamente para consumidor final (pessoa física), conforme as espécies:”

(NR)

IV – dá nova redação ao §3º do Art.7º:

“Art.7º (...)

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º Os documentos fiscais deverão ser entregues nos postos de coleta no período do 1º ao 10 de cada mês, na Capital, e do 1º ao 5º dia do mês, no interior do Estado, em dias de expediente normal na repartição.” (NR)

V – acrescenta o inciso III ao Art.9º:

“Art.9º (...)

I – (...)

II – (...)

III – as entidades esportivas que remeterem à Secretaria da Fazenda documentos fiscais válidos para a Campanha, na forma do art.6º.” (AC)

VI – dá nova redação ao Art.10:

“Art.10. Quinzenalmente, atingido o valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais), o crédito apurado será depositado em moeda corrente na conta bancária do participante cadastrado na Campanha SUA NOTA VALE DINHEIRO ou, na inexistência desta, mediante entrega de cheque

nominal, desde que, em qualquer caso, esteja o valor devidamente empenhado.” (NR)

VII – dá nova redação ao Art.13 e seus parágrafos:

“Art.13. A Coordenação da Campanha funcionará junto à Secretaria da Fazenda.

§1º A Coordenação promoverá as ações fiscais junto ao contribuinte emitente de documento em desacordo com a legislação do ICMS, que foram remetidos à Campanha.

§2º O Coordenador da Campanha é autoridade competente para designar ação fiscal, exercendo o controle da legalidade nos termos do parágrafo anterior.

§3º A Coordenação da Campanha terá as seguintes atribuições:

I – receber, conferir e totalizar os documentos fiscais encaminhados pelos participantes da Campanha;

II – elaborar relatório mensal, a ser enviado ao Secretário da Fazenda;

III – efetuar os demais atos necessários à execução da Campanha.” (NR)

VIII – acrescenta o Art.16-A:

“Art.16-A. Compete ao Conselho Consultivo da Campanha a elaboração de seu Regimento.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Consultivo far-se-ão mediante Resoluções.” (AC)

Art.2º Fica prorrogada a Campanha Sua Nota Vale Dinheiro por tempo indeterminado. (NR)

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2008.

Art.4º Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

DECRETO Nº 28.752, DE 11 DE JUNHO DE 2007

** Publicado no DOE em 12/06/2007.*

**ACRESCENTA O § 3º AO ART. 6º DO
DECRETO Nº 27.797, DE 20 DE MAIO DE 2005
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de implementar celeridade na operacionalização da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro, instituída pela Lei nº13.568, de 30 de dezembro de 2004, regulada pelo Decreto nº27.797, de 20 de maio de 2005,

DECRETA:

Art.1º Acrescenta o §3º ao Art.6º do Decreto nº27.797, de 20 de maio de 2005, com a seguinte redação:

Art.6º (...)

(...)

§3º Para efeito do pagamento do valor correspondente à participação financeira de beneficiário do Programa, serão considerados válidos, os documentos fiscais referidos nos incisos I a IV do caput, que apresentem características nos moldes dos anexos ao Convênio s/n, de 15 de dezembro de 1970 e Convênio Sinief 06/89, quando emitidos para acobertar operações com mercadorias e serviços distintas das hipóteses indicadas nos incisos I, II e IV do §1º. (AC)

Art.2º Os documentos coletados pelos participantes da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro e entregues às unidades da Secretaria da Fazenda ou a Rede Credenciada de coleta que não constarem a identificação do participante da Campanha deverão ser identificados com a expressão “sem efeito” e encaminhados à Coordenadoria da Campanha para incineração.

Art.3º Fica vedada a participação na Campanha Sua Nota Vale Dinheiro a todos os agentes que de forma direta participem na operacionalização do Programa.

Art.4º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2007 a validade da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO Nº 27.797, DE 20 DE MAIO DE 2005

20/05/2005

* Publicado no DOE em 24/05/2005.

**INSTITUI A CAMPANHA DENOMINADA
SUA NOTA VALE DINHEIRO A SER
EXECUTADA NO TERRITÓRIO
CEARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir programa de incentivo à exigência do documento fiscal;

CONSIDERANDO, também, o cumprimento da função social do tributo no sentido da captação de recursos para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incrementar a receita tributária estadual, por meio de estímulo da exigência pelo consumidor, da nota ou cupom fiscal, com fundamento no exercício da cidadania, na função social do tributo e na promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA CAMPANHA

Art. 1º Fica instituída, com base na Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004, a Campanha denominada SUA NOTA VALE DINHEIRO.

Art. 2º A Campanha tem por objetivo motivar a emissão de documentos fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

I - conscientizar a população quanto à importância do tributo e sua função social;

II - contemplar a concessão de prêmios, bônus e realizações de sorteio e outros instrumentos promocionais e de motivação a participação da sociedade na exigência do documento fiscal, quando da aquisição de bens e serviços alcançados pela incidência do ICMS.

III - combater a sonegação e a evasão fiscal mediante o estímulo a emissão da nota e do cupom fiscal pelos contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

IV - incentivar as atividades educacionais, artístico-culturais, assistenciais, desportivas, ecológicas e demais atividades de interesse coletivo desenvolvidas por organizações sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DA CAMPANHA

Art. 3º A Campanha compreende as seguintes ações:

I - estímulo à população, na exigência do documento fiscal para:

a) doação às instituições sem fins lucrativos, tais como associações de classes, sindicatos, fundações, instituições filantrópicas, organizações religiosas, culturais e assistenciais, organizações não governamentais - ONG's, conselhos de fiscalização profissional, e entidades esportivas, regularmente constituídas;

b) permuta de documento fiscal por crédito em nome do participante.

II - do Estado, na promoção de:

a) ações educativas junto às instituições de ensino, visando conscientizar os alunos da função social do tributo, através do Programa de Educação Tributária (PET);

b) ações de esclarecimento da população para motivar a sua participação na Campanha como exercício da cidadania;

c) premiação aos participantes da Campanha na proporção dos valores constantes nos documentos fiscais recolhidos e entregues para registro junto à Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Podem participar da Campanha:

I - os consumidores finais, pessoas físicas;

II - as instituições sem fins lucrativos, regularmente constituídas e estabelecidas neste Estado, que desenvolvam programas de assistência, e promoção social e de melhoria na qualidade de vida da população tais como: entidades esportivas, conselhos de fiscalização profissional, associações comunitárias, associações de classes, sindicatos, fundações, instituições filantrópicas, religiosas, culturais e assistenciais, e organizações não-governamentais - ONGs.

§ 1º. Os participantes de que trata este artigo devem estar previamente cadastrados na Campanha junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

§ 2º. A participação das instituições a que se refere o inciso II deste artigo está condicionada à apresentação e aprovação de projetos voltados aos interesses da comunidade junto à respectiva Secretaria de Estado, observado o âmbito da sua atuação institucional.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DOS PARTICIPANTES NA CAMPANHA

Art. 5º A participação da Campanha está condicionada ao prévio cadastramento dos interessados nas unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, ou por meio do endereço eletrônico "www.sefaz.ce.gov.br", ou, pessoalmente, junto aos agentes credenciados.

§ 1º. O ato de credenciamento consistirá no preenchimento, sem erros ou rasuras, pelo interessado, dos dados da Ficha de Cadastro, conforme modelo aprovado pelo Secretário da Fazenda, a qual será disponibilizada na rede credenciada pela Sefaz, ou, ainda, na Internet.

§ 2º. O preenchimento e entrega da Ficha de Cadastro implica voluntária e integral aceitação por parte do interessado de todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Adesão e demais normas que disciplinam a Campanha.

§ 3º As instituições de que trata o inciso II do art.4º, deverão apresentar, por ocasião do cadastramento, cópia autêntica do estatuto ou do ato constitutivo da entidade, devidamente registrados no órgão competente.

§ 4º. A Secretaria da Fazenda criará e manterá registro individualizado em nome de cada participante inscrito, em que constarão todas as informações a ele atinentes, por meio de sistema informatizado especialmente desenvolvido para esse fim.

§ 5º. Cada participante inscrito receberá um número de cadastro, que será seu identificador exclusivo junto à Campanha, o qual servirá também como chave de acesso do participante aos seus dados na Internet.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 6º. Para efeito da presente Campanha podem ser utilizadas, exclusivamente, as primeiras vias dos documentos fiscais emitidos a partir de 1º de maio de 2005 por contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda - CGF - do Estado do Ceará, referentes às saídas de mercadorias ou prestações de serviços sujeitos ao ICMS, realizadas diretamente para consumidor final (pessoa física), conforme as espécies:

I - Nota Fiscal modelos 1 e 1-A;

II - cupom fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

III - nota fiscal de venda a consumidor;

IV - bilhete de passagem rodoviário.

§ 1º Não são válidos os documentos fiscais:

I - emitidos para pessoas jurídicas;

II - correspondentes a:

- a) nota fiscal/conta de energia elétrica;
- b) nota fiscal de serviço de telecomunicações;
- c) nota fiscal de serviço de comunicações;
- d) relativos à aquisição de combustíveis de qualquer natureza;

III - emitidos em desacordo com a legislação do ICMS;

IV - de valor inferior a R\$5,00 (cinco reais).

§ 2º Quando se tratar de documento fiscal que sirva para comprovar a garantia de bens e serviços, este deverá ser remetido à Campanha, por meio de copia visada pela Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CAMPANHA

Seção I

Da Coleta dos Documentos Fiscais

Art. 7º Os documentos fiscais mencionados no art.6º recolhidos pelos participantes pessoas físicas e jurídicas cadastrados na Campanha, devem ser entregues nas unidades da Secretaria da Fazenda ou na Rede Credenciada da Campanha.

§ 1º As entidades participantes desta Campanha entregarão os documentos fiscais, mediante recibo, nas unidades da Sefaz.

§ 2º Os documentos fiscais, depois de recebidos e digitados serão arquivados em lotes para posterior auditoria.

§ 3º Os documentos fiscais deverão ser entregues nos postos de coleta no período de 1º a 10 de cada mês, na capital, e de 1º a 5 do mês, no interior do Estado.

Seção II

Do Crédito Financeiro do Participante

Art. 8º O crédito financeiro corresponderá a um percentual de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor da operação ou da prestação constante do documento fiscal coletado e entregue na rede credenciada observados os critérios definidos nesta Seção.

Parágrafo único. O Secretário da Fazenda definirá os percentuais referidos neste artigo segundo as atividades econômicas dos contribuintes emitentes dos documentos fiscais, observado o limite estabelecido no caput.

Art. 9º Serão destinados recursos financeiros a:

I - pessoa jurídica cadastrada, que remeter para a Sefaz documentos fiscais válidos para a Campanha, cuja premiação destinar-se-á para investir em projetos sociais, culturais ou de investimento;

II - pessoa física cadastrada, que remeter para a Sefaz documentos fiscais válidos para a Campanha, a fim de estimular sua participação, fortalecendo o exercício da cidadania.

Parágrafo único. O valor do prêmio será apurado conforme metodologia de cálculo definida em ato do Secretário da Fazenda.

Art. 10. Mensalmente, e desde que atingido o valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais), o valor do crédito apurado será depositado, em moeda corrente, nas contas bancárias dos participantes cadastrados na Campanha SUA NOTA VALE DINHEIRO, ou na sua inexistência mediante entrega de cheque nominal.

§ 1º O crédito financeiro de valor inferior a R\$30,00 (trinta reais) será acumulado com os dois meses subsequentes até atingir este valor, procedendo-se então na forma do caput deste artigo.

§ 2º A liberação do crédito correspondente ao prêmio financeiro das instituições de que trata o inciso II do art.4º, efetivar-se-á com a aprovação de projeto pela Secretaria de Estado respectiva, observado o âmbito de atuação.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA CAMPANHA

Seção I

Das Atribuições da SEFAZ e dos Órgãos Participantes

Art. 11. A Campanha será operacionalizada pela Secretaria da Fazenda (Sefaz), em parceria com a Secretaria da Ação Social (SAS), Secretaria da Educação Básica (Seduc), Secretaria da Cultura (Secult), Secretaria do Esporte e Juventude e a Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social e demais secretarias cujo objeto seja a promoção do desenvolvimento humano.

Art. 12. São atribuições da SEFAZ:

I - disponibilizar na página da Internet relativa à Campanha (www.sefaz.ce.gov.br) os valores dos créditos dos participantes;

II - celebrar convênios de colaboração técnica com os órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da Campanha.

Art. 13. A Coordenação Executiva da Campanha que funcionará junto à Secretaria da Fazenda, composta por duas supervisões, sendo uma de gestão e uma de auditoria, vinculada diretamente ao Secretário da Fazenda.

§ 1º A Supervisão de Auditoria promoverá as ações fiscais junto a contribuinte infrator da legislação tributária, relativamente aos documentos fiscais ou não, enviados para a Campanha.

§ 2º O Supervisor de Auditoria é autoridade competente para designar ação fiscal, exercendo o controle da legalidade.

§ 3º A Supervisão de Gestão da Campanha terá as seguintes atribuições:

I - receber, conferir e totalizar os documentos fiscais encaminhados pelos participantes da Campanha;

II - elaborar relatório mensal, a ser enviado ao Secretário da Fazenda;

III - efetuar os demais atos necessários à execução da Campanha.

Art. 14. Os órgãos a que se refere o art.11 definirão as normas atinentes à elaboração, execução e controle dos projetos sociais a serem apresentados pelas instituições participantes da Campanha.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 15. O Conselho Consultivo da Campanha, com atribuição de opinar e avaliar as ações da Campanha, será composto por cinco membros, presidido pelo Secretário da Fazenda, sendo:

I - um representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE, indicado pelo Procurador Geral do Estado;

II - três representantes indicados pelo presidente, dentre as secretarias envolvidas.

Art. 16. O Conselho Consultivo da Campanha, criado pela Lei nº13.568, de 2004, será assessorado por técnicos das secretarias participantes, tendo por atribuição:

I - efetuar análise da prestação de contas relativa à utilização dos recursos públicos repassados às empresas, instituições e participantes da Campanha;

II - emitir parecer conclusivo sobre a admissibilidade da prestação mensal de contas, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento dos órgãos de gestão financeira;

III - apresentar sugestões e orientação de redirecionamento da Campanha.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A participação de qualquer pessoa ou instituição na Campanha implica aquiescência ao uso de sua imagem, nome, som de voz, em filmes, vídeos, spot's para rádios, fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas, na divulgação da conquista dos prêmios, sem qualquer ônus para o Governo do Estado do Ceará.

Art. 18. O Governo do Estado desenvolverá campanha publicitária com a finalidade de sensibilizar a sociedade civil para a necessidade de emissão da nota e do cupom fiscal.

Art. 19. Fica o Secretário da Fazenda autorizado a expedir os atos necessários à execução da Campanha, bem como a celebrar convênio de colaboração técnica com órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da Campanha.

Art. 20. A Campanha de que trata este Decreto ocorrerá no período compreendido entre 1º de maio a 31 de dezembro de 2005, podendo este ser prorrogado pelo Conselho Consultivo.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 27.135 de 11 de julho de 2003.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Maria Martins Mendes

SECRETÁRIO DA FAZENDA



Estado do Ceará
Secretaria da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2005

Define os critérios de cálculo do valor monetário Do crédito do participante da campanha Sua Nota Vale Dinheiro de que trata o Decreto nº 27.797, de 20 maio de 2005 a dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições do Decreto nº 27.797/2005, que atribui ao Secretário da Fazenda a competência para definir os critérios de cálculo crédito financeiro obtido pelo participante da Campanha Sua Nota Vale Dinheiro,

RESOLVE:

Art. 1º O valor monetário do crédito atribuído ao participante da campanha “Sua Nota Vale Dinheiro” resultará da aplicação do percentual de 0,5% (zero vírgula cinco) sobre o valor de face dos documentos fiscais emitidos por contribuintes dos CNAE’s (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constantes do Anexo I desta IN, e registrados em sua inscrição:

Art. 2º ficam aprovados a ficha de Cadastro de Participante e o Termo de Adesão à Campanha Sua Nota Vale Dinheiro, modelos constantes do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2005.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CAMPANHA "SUA NOTA VALE DINHEIRO"

Nº 000000

FICHA DE CADASTRO DE PARTICIPANTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME /RAZÃO SOCIAL:				CPF/CNPJ				
Nº DOC. IDENTIDADE:		ÓRGÃO EMISSOR/ESTADO:		SEXO:		ESTADO CIVIL:		
				() Masculino () Feminino		() Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Outro		
DATA DE NASCIMENTO:		NACIONALIDADE:		LOCAL DE NASCIMENTO: (cidade)			ESTADO:	
NOME DO PAI:				NOME DA MÃE:				
ENDEREÇO: (Rua, avenida, praça, travessa, etc.)				NÚMERO:		COMPLEMENTO: (Ed./Ap/Sala)		
BAIRRO:		CEP:		CIDADE:		ESTADO:	Telefone: (c/DDD)	
E-MAIL:		Nº. CONTA POUPANÇA:		Nº. CONTA CORRENTE:		NOME DO BANCO:		Nº AGÊNCIA:
REPRESENTANTE LEGAL: (Em caso de pessoa jurídica)				CARGO: (Presidente, Diretor, etc.)			CPF	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 12/2005 ANEXO II

Por este ato o interessado declara e reconhece o seguinte:

1. Que as informações prestadas acima estão corretas e são verdadeiras. Em razão disto, o participante assume total responsabilidade por eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de qualquer incorreção dos dados fornecidos através desta Ficha de Cadastro;
2. Que o preenchimento incorreto, incompleto ou ilegível do nome, CPF ou conta bancária do Participante implicará na pronta rejeição desta Ficha;
3. Que o preenchimento e entrega desta Ficha constitui prova de sua adesão à Campanha, e implica no compromisso de observar e se submeter, na condição de Participante, a todas as normas que disciplinam a mesma;
4. Que conhece e está de pleno acordo com as disposições contidas no Termo de Adesão à Campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO", o qual encontra-se no verso da Ficha de Cadastro de Participante, formando com a mesma um documento único e indivisível;
5. Que a Coordenação da Campanha não se obriga a fazer comunicação individualizada a qualquer dos participantes. Todas as informações de seu interesse serão disponibilizadas através dos meios de comunicação, inclusive internet, podendo também ser obtidas diretamente junto à referida Coordenação. Assim, compete unicamente ao participante a responsabilidade por se manter informado sobre sua participação na Campanha.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CAMPANHA "SUA NOTA VALE DINHEIRO"

Nº 000000

FICHA DE CADASTRO DE PARTICIPANTE

NOME COMPLETO:		CPF/CNPJ			
REPRESENTANTE LEGAL: (Em caso de pessoa jurídica)		CARGO: (Presidente, Diretor, etc.)		CPF	

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
CAMPANHA "SUA NOTA VALE DINHEIRO"**

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo, a pessoa física ou pessoa jurídica de fim não-econômico identificada na FICHA DE CADASTRO que integra o presente Termo, e ora denominado PARTICIPANTE, adere à campanha "Sua Nota Vale Dinheiro", promovida pelo Estado do Ceará, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. O objeto do presente termo consiste na adesão do PARTICIPANTE à Campanha Sua Nota Vale Dinheiro, instituída pela Lei nº 13.568, de 30 de dezembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 27.797/2005, que tem objetivo estimular, educar e conscientizar os consumidores quanto à importância social dos tributos e o direito que os mesmos têm de exigir a emissão dos documentos fiscais quando das aquisições de bens e serviços.

Cláusula Segunda. O preenchimento e entrega da Ficha de Cadastro implica voluntária e integral aceitação por parte do interessado de todos os termos e condições estabelecidos no presente Termo de Adesão e demais normas que disciplinam a Campanha;

Cláusula Terceira. Ao PARTICIPANTE inscrito será atribuído um número de cadastro, que o identificará junto à Campanha Sua Nota Vale Dinheiro, por ocasião da entrega de documentos fiscais nos pontos de atendimento da Campanha, ou quando de eventual solicitação de alteração do cadastro. Servirá, ainda, como chave de acesso do PARTICIPANTE à consulta de seus dados cadastrais e créditos financeiros, inclusive através da internet.

Cláusula Quarta. O registro dos créditos financeiros obtidos pelo PARTICIPANTE é pessoal e intransferível.

Cláusula Quinta. O recebimento dos créditos obtidos junto à campanha Sua Nota Vale Dinheiro condiciona que o PARTICIPANTE tenha conta corrente bancária aberta em seu próprio nome, a qual deverá ser informada na FICHA DE CADASTRO.

Parágrafo único. A omissão do PARTICIPANTE em prestar informações sobre conta bancária implica na pronta rejeição de sua inscrição.

Cláusula Sexta. São obrigações do PARTICIPANTE:

1. Remeter para a SEFAZ-CE as primeiras vias dos documentos fiscais válidos para a Campanha. Quando se tratar de nota fiscal que sirva de garantia de bens, a mesma deverá ser remetida através de cópia fotostática (xérox) autenticada pela secretaria da fazenda;
2. Marcar de forma legível e indelével com seu número de cadastro os documentos fiscais entregues para conversão em créditos junto à Campanha;
3. Comunicar à SEFAZ-CE qualquer alteração cadastral.
4. **Informar à SEFAZ-CE os casos de recusa de emissão de documentos fiscais, por parte de contribuinte legalmente obrigados a fazê-lo;**
5. No caso de Pessoa Jurídica sem fim lucrativo:
 - a) Apresentar no ato do cadastramento documentos comprobatórios de sua condição de entidade sem fins lucrativos;
 - b) Elaborar e apresentar projetos voltados à inclusão e ao desenvolvimento social em nosso Estado, junto às Secretarias de Estado afins à área específica de atuação do PARTICIPANTE;
6. Observar todas as normas que regem a Campanha;

Cláusula Sétima. São obrigações da SEFAZ-CE:

1. Proceder à inscrição ou atualização cadastral dos PARTICIPANTES na Campanha a partir das Fichas de Cadastro recebidas em suas unidades de atendimento ou através da rede credenciada;
2. Receber e registrar os documentos fiscais coletados e entregues pelos PARTICIPANTES;
3. Calcular os créditos financeiros a que cada PARTICIPANTE fizer jus em razão dos valores dos documentos fiscais registrados em sua inscrição;
4. Criar e manter registro individualizado em nome de cada PARTICIPANTE inscrito, em que constarão todas as informações a ele atinentes, através de sistema informatizado desenvolvido para esse fim;
5. Disponibilizar na página da Campanha na internet (www.sefaz.ce.gov.br) os valores dos créditos dos PARTICIPANTES;
6. Transferir periodicamente às contas dos PARTICIPANTES os recursos financeiros correspondentes aos créditos a que cada um tiver direito, observado o limite mínimo para depósito.

Cláusula Oitava. A participação nos sorteios regionais ficará restrita aos PARTICIPANTES pessoa física, que deverão ter apresentado, no mínimo, R\$1.000,00 (hum mil reais) de documentos válidos acumulados até a data do sorteio.

Cláusula Nona. Não será considerado válido para a campanha o documento que não preencher os seus requisitos fundamentais de validade e eficácia ou que for expedido com dolo, fraude ou simulação, os quais terão seus valores excluídos dos créditos do PARTICIPANTE;

Cláusula Décima. A liberação do crédito correspondente ao prêmio financeiro do PARTICIPANTE pessoa jurídica dependerá de aprovação dos projetos a que se refere o item 5, b, da Cláusula Sexta e de autorização do desembolso pela Secretaria de Estado em que o mesmo tiver dado entrada.

Cláusula Décima Primeira. No caso de não cumprimento deste Termo e das normas legais que disciplinam a Campanha, bem como a prática dolosa de qualquer ação ou omissão visando a obtenção de vantagem ilícita pelo PARTICIPANTE em proveito próprio ou de terceiro, a SEFAZ-CE se reserva o direito de suspender ou cancelar a inscrição do PARTICIPANTE, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Cláusula Décima Segunda. As presentes disposições vigorarão a partir da adesão do PARTICIPANTE e pelo prazo de duração da Campanha, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela SEFAZ-CE ou pelo PARTICIPANTE, sem nenhum ônus para qualquer das partes.

Cláusula Décima Terceira. A SEFAZ-CE se reserva o direito de alterar unilateralmente o presente termo de adesão a qualquer tempo, passando o participante a aderir imediatamente às novas normas que vierem a vigorar, facultando-se-lhe a denúncia, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Ceará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Adesão. Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2005.

DISQUE DENÚNCIA 0800-707.8585

Por este ato o interessado declara e reconhece o seguinte:

1. Que as informações prestadas acima estão corretas e são verdadeiras. Em razão disto, o participante assume total responsabilidade por eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de qualquer incorreção dos dados fornecidos através desta Ficha de Cadastro;
2. Que o preenchimento incorreto, incompleto ou ilegível do nome, CPF ou conta bancária do Participante implicará na pronta rejeição desta Ficha;
3. Que o preenchimento e entrega desta Ficha constitui prova de sua adesão à Campanha, e implica no compromisso de observar e se submeter, na condição de Participante, a todas as normas que disciplinam a mesma;
4. Que conhece e está de pleno acordo com as disposições contidas no Termo de Adesão à Campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO", o qual encontra-se no verso da Ficha de Cadastro de Participante, formando com a mesma um documento único e indivisível;
5. Que a Coordenação da Campanha não se obriga a fazer comunicação individualizada a qualquer dos participantes. Todas as informações de seu interesse serão disponibilizadas através dos meios de comunicação, inclusive internet, podendo também ser obtidas diretamente junto à referida Coordenação. Assim, compete unicamente ao participante a responsabilidade por se manter informado sobre sua participação na Campanha.

DISQUE DENÚNCIA 0800-707.8585



REGULAMENTO

1. Qualquer pessoa física, residente e domiciliada no Brasil, poderá participar da Campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO", desde que esteja cadastrada e tenha adquirido mercadorias no comércio varejista do Estado do Ceará, conforme CNAE's admitidos pela IN 12/2005 em seu anexo I.
2. Todas as pessoas físicas que desejarem participar da campanha deverão cadastrar se através do formulário "FICHA DE CADASTRO E TERMO DE ADESÃO A CAMPANHA SUA NOTA VALE DINHEIRO" disponível em todas as unidades da Sefaz-Ce. ou acessando o site www.sefaz.ce.gov.br, abrindo o link da campanha, momento em que o participante receberá um número que será seu único Identificador permanente junto a Campanha.
3. A cada pessoa física/jurídica só é permitida se cadastrar uma única vez.
4. Toda e qualquer alteração cadastral só poderá ser realizada na sede da campanha em Fortaleza.
5. Terão validade para a Campanha todos os cupons e notas fiscais emitidas pelo comércio varejista do Estado do Ceará, pertencentes aos CNAE's constantes do anexo I da IN.12/2005, a partir de 01.05.2005 de valor igual ou superior R\$5,00 (cinco reais).
6. Somente terão Validade as 1^{as} (primeiras) vias dos documentos fiscais. Entretanto, quando se tratar de documento fiscal relativo a aquisição de bens sujeito a garantia o mesmo deverá ser remetido para a sede da campanha através de copia autenticada por qualquer unidade da SEFAZ-CE.
7. Os documentos fiscais de que trata este regulamento deverão ser separados por tipos: a) cupom fiscal, b) nota fiscal; grampeados em quantidades não superior a 40(quarenta) unidades, todos identificados com o número do cadastro, colocadas dentro de um envelope (comum ou artesanal) que deverá também conter os dados do participante ou tão somente o seu número identificador. Deposite nas urnas disponíveis nas diversas localidades, remeta ou entregue em uma unidade da Sefaz-Ce., uma vez por mês, nas datas a seguir: a) para as cidades do interior do Estado - do dia 01 a 05 b) para a Capital e região metropolitana: do dia 01 a 10, do mês subsequente, desde que em dia útil.
8. As unidades da Sefaz-Ce. (CEXAT's) se obrigam a remeter para a sede da campanha em Fortaleza-Ce, através de malote, toda documentação recolhida nas datas estabelecidas no item anterior deste regulamento, no primeiro dia útil seguinte.
9. O acompanhamento da movimentação de cada participante poderá ser feita através de consulta ao site www.sefaz.ce.gov.br, abrindo o link "SUA NOTA VALE DINHEIRO", bastando para tanto colocar o número identificador do cadastro.
10. Em caso de dúvidas, reclamação ou denúncia, as ligações devem ser feitas para os telefones® (085) 3255 1482 – 3255 1156 – 3255 1144 (sede da Campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO") ou ligue grátis para 0800 707 8585.
11. Em caso de sorteios suplementar regionalizado o Secretário da Fazenda do Estado do Ceará determinará as datas e as regiões que serão realizados.
12. Somente participarão dos sorteios as pessoas físicas que tenham remetidas para a campanha documentos fiscais válidos e atingidas um valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
13. As Entidades sem fins lucrativos ao se cadastrarem junto a esta Campanha (sede em Fortaleza e nas Cexat's do interior) deverão apresentar cópia autenticada dos atos constitutivos que comprovem sua finalidade, em seguida juntar e entregar as notas e cupons fiscais, somados e separados por tipo, em lotes grampeados, todas devidamente identificadas com o número do cadastro, mediante recibo para conferência, observando as datas estabelecidas no item 7 (sete) deste regulamento.
14. Qualquer Entidade sem fins lucrativos que mantenha pendências em relação a Campanhas e/ou Programas anteriores ficam impedidas de participar da Campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO".
15. Para fazer jus ao recebimento de recursos oriundo desta Campanha as Entidades sem fins lucrativos deverão aprovar projeto de aplicação dos recursos junto à Secretaria de Estado fim, que remeterá ofício ao Secretário da Fazenda do Estado do Ceará autorizando o desembolso.
16. Os participantes concordam em autorizar o uso de seu nome, imagem e som de voz, em filmes, vídeos, sports para rádios fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas, na divulgação da conquista dos prêmios, sem qualquer ônus para a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.
17. O valor monetário do crédito atribuído aos participantes da campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO" resultará da aplicação do percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de face dos documentos fiscais emitidos por contribuintes dos CNAE'S constantes do anexo I da IN.12/2005 e será creditado na conta bancária dos participantes ao atingir o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).
18. A participação nesta promoção implica aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.
19. As normas completas desta Campanha encontram-se à disposição dos interessados na sede da Campanha "SUA NOTA VALE DINHEIRO" junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará na Av. Alberto Nepomuceno, 02 - Centro – Fortaleza-Ce.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 28 de junho de 2005

José Maria Martins Mendes
Secretario da Fazenda